



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI Nº 300/2004

De 17 de novembro de 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 269/2004, EM CONFORMIDADE COM O ART.37, INCISO X, DA CF/88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei nº 269/2004, com vigência desde o dia 13 de maio de 2004, pela aplicação do índice de 8% (oito por cento) aos Servidores do Município de Boa Vista do Incra – RS.

Parágrafo único – O índice de revisão estipulado por este artigo corresponde as perdas salariais acumuladas ocorridas no período de Janeiro a outubro de 2004.

Art. 2º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2004.

Art. 3º - O reajuste será concedido a partir de 1º de outubro de 2004.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de novembro de 2004.

Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Carlos Juarez de Lima Pedroso
Secretário de Administração e Planejamento

DOCUMENTO QUE
nº 300/2004
nº 300/2004
esta data.
Município de Boa Vista
17.11.04
Responsável: